



Contrato de Patrocínio Desportivo Nº CPD/2/DD/2024

**Contrato de Patrocínio Desportivo entre o
Município de Vila Franca de Xira e a sociedade comercial anónima designada por PODIUM EVENTS, S.A.**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, em decorrência do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

PODIUM EVENTS, S.A. entidade de direito privado com fins lucrativos sob a forma jurídica de sociedade comercial anónima, com sede social na Av. Eng. Duarte Pacheco, nº19, 3º esquerdo, 1070-100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 197 088, neste ato representada pelos Administradores, Vasco Tavares Paulo Empis Constâncio e José Vaz Raposo Carmona Santos, com poderes legais societários para o efeito, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato de patrocínio desportivo, de acordo com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e 9º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e na redação em vigor, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato de Patrocínio Desportivo a concessão, pelo primeiro ao segundo outorgante, de um patrocínio desportivo financeiro no valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor.
2. O patrocínio desportivo financeiro referenciado no número precedente destina-se a patrocinar a realização da Meta Volante na cidade de Vila Franca de Xira da 2ª etapa do evento desportivo internacional designado por 85ª Volta a Portugal em Bicicleta, na modalidade de Ciclismo, a qual decorre no dia 26 de julho de 2024, abrangendo geograficamente o Concelho de Vila Franca de Xira.



Clausula Segunda **Prazo do Contrato de Patrocínio Desportivo**

1. O Contrato de Patrocínio Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação na página eletrónica do Município concedente, cessando a sua vigência no dia do evento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos à data da respetiva assinatura.

Clausula Terceira **Revisão do Contrato**

A revisão do presente Contrato de Patrocínio Desportivo efetua-se de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação vigente, com as necessárias e devidas adaptações, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Clausula Quarta **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) assegurar a realização do evento desportivo objeto do presente contrato, melhor identificado no número 2 da precedente cláusula primeira;
- b) afetar o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à prossecução do objeto e da finalidade do presente contrato;
- c) remeter e apresentar ao primeiro outorgante os documentos de prestação de contas aprovados pelos órgãos materialmente competentes, nomeadamente o balanço e o relatório de atividades e execução, no âmbito temporal da vigência do presente contrato e referente ao mesmo;
- d) prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente contrato;
- e) publicar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições e possibilidades que para o efeito tiver, o apoio do primeiro outorgante, concedido através do presente contrato;

Clausula Quinta **Mora e Incumprimento das Obrigações Assumidas pela Segunda Outorgante**

A mora e ao incumprimento do presente contrato é aplicável o regime contido no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.



Cláusula Sexta

Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Presente Contrato de Patrocínio Desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

Cláusula Sétima

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato de Patrocínio Desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no artigo 31º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava

Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona

Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, nos termos estatuídos pelo n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legislativo.

Celebrado aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Vasco Tavares Paulo Empis**

Constâncio

Num. de Identificação: 09843325

Data: 2024.10.16 10:17:22+01'00'



CHAVE MÓVEL

Assinado por: **JOSÉ VAZ RAPOSO CARMONA SANTOS**

Num. de Identificação: 08497184

Data: 2024.10.16 10:17:22+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

